



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA**

PORTARIA Nº 8 / 2020 / ILAACH (10.01.06.01.04)

Nº do Protocolo: 23422.016334/2020-74

Foz Do Iguaçu-PR, 30 de dezembro de 2020.

Subdelega competências aos(ás) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu administrativamente vinculados ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História - ILAACH.

O DIRETOR DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA, nomeado pela Portaria Unila nº 0541, de 24 de julho de 2017, no uso das atribuições legais, considerando a delegação de competência conferida pela Portaria nº 275/2020/GR; o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; a Portaria nº 345/2020/GR, alterada pela Portaria nº 373/2020/GR, publicada no B.S. nº 100, de 13 de novembro de 2020; a IN 01/2019/PRPPG, publicada no B.S. nº 421, de 08 de fevereiro de 2019; a IN 01/2018/CGTI, de 17 de janeiro de 2018, publicada no B.S. nº 318, de 17 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar aos(às) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu vinculados administrativamente ao ILAACH, as competências de:

I - emitir e publicar os seguintes editais no âmbito do Programa sob sua coordenação:

- a) editais referentes aos processos seletivos de alunos regulares;
- b) editais referentes aos processos seletivos de alunos especiais;
- c) editais referentes aos processos seletivos para concessão de auxílio financeiro visando contemplar docentes e/ou discentes;
- d) editais referentes à concessão de apoio financeiro a docentes e/ou discentes;
- e) editais referentes aos processos seletivos para publicação de pesquisa;
- f) editais referentes à realização de exame de proficiência em língua estrangeira;
- g) editais referentes aos processos de seleção de bolsistas e Demanda Social;
- h) editais referentes aos processos de credenciamento e recredenciamento de docentes ao Programa e;
- i) editais internos previstos em Regimento próprio.

§ 1º Os processos seletivos dos quais tratam o *caput* devem ser conduzidos em processos administrativos eletrônicos para este fim.

II - emitir e publicar normativas, regulamentos e manuais no âmbito do Programa sob sua coordenação, tais como:

- a) regulamento de Estágio de Docência;
- b) manual do estudante ou orientações normativas aos estudantes do Programa;
- c) regulamento ou normativas de procedimentos adotados no Programa;
- d) outras normativas, regulamentos e manuais previstos(as) em Regimento próprio.

Art. 2º Os atos normativos previstos nos incisos I e II deverão atender:

I - às normativas, portarias e resoluções do ILAACH, do Conselho do Instituto - CONSUNILAACH, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Órgãos Superiores da Unila.

§ 1º O controle de numeração dos atos deve ser feito, preferencialmente, de acordo com o disponibilizado pelo Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC.

§ 2º As ferramentas de edição de texto usadas para redação dos atos devem ser, preferencialmente, as disponibilizadas pelo SIPAC, em detrimento do uso de *upload* de arquivos em formato pdf.

§ 3º Os atos normativos devem ser, impreterivelmente, datados e assinados. ([Decreto 10.139, de 2019](#)).

§ 4º V - os atos administrativos praticados devem ser divulgados oficialmente, em Boletim de Serviço, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; ([Lei 9.784, de 1999](#)).

§ 5º Os atos praticados com fundamento na delegação de poderes arrolados nesta Portaria devem mencionar expressamente esta qualidade.

II - à Legislação Federal vigente sobre redação, emissão e publicação dos atos normativos e instrução processual, a saber:

- a) Constituição Federal, de 1988 (Art. 59);
- b) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 - dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o Parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;
- c) Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 (Art. 57 e Art. 58) - estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de Atos Normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;
- d) Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 - dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- e) Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- f) Lei nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 - dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e;
- f) Manual de Redação da Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente em 30/12/2020 11:30)

GERSON GALO LEDEZMA MENESES

DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

ILAACH (10.01.06.01.04)

Matrícula: 1432630

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **30/12/2020** e o código de verificação: **782b75372a**